

ENTRADA

12 AGO. 2025

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL AMÉLIO CAYRES

DIRLEG-AL 2
PUBliquação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 01/08/2025
JL

PROJETO DE LEI N° 285 /2025

Alterar a Lei nº 3.524, de 07 de agosto de 2019, que Institui o ALERTA IMEDIATO para resgate de pessoas desaparecidas, no âmbito territorial do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. A Lei nº 3.524, de 07 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

.....
Art. 6º-A. Nos casos de desaparecimento de crianças ou adolescentes, o Alerta Imediato deverá incluir o envio de mensagens de texto (SMS) à população localizada nas áreas próximas ao local do desaparecimento, com o objetivo de ampliar o alcance das informações e mobilizar a sociedade para sua localização.

§1º As mensagens enviadas deverão conter, de forma concisa, os dados necessários à identificação da criança ou adolescente desaparecido, incluindo:

I – nome e idade;

II – características físicas e relevantes;

III – data e local do desaparecimento;

IV - canal de contato para envio de informações.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins CEP 77.003-905

Telefone: (63) 3218-5066/5020 / e-mail: presidenciaameliocayres@gmail.com

www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL AMÉLIO CAYRES

§2º O envio das mensagens será operacionalizado pela Secretaria de Segurança Pública, em articulação com os órgãos e entidades responsáveis pela execução do Alerta Imediato, podendo contar com parcerias firmadas com operadoras de telefonia móvel, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

§3º O conteúdo das mensagens observará a preservação da imagem e dos direitos da criança ou adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a 17ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de julho de 2023, o Estado do Tocantins possui média de 36,2 desaparecimentos para cada 100mil habitantes, ocupando o 8º lugar entre as unidades federativas com maior número proporcional de desaparecimentos.

Apesar da existência de uma lei estadual, que visa buscar meios de divulgação rápida, auxiliando nas buscas dos desaparecidos, observa que ainda é necessário melhorar a resolução destes casos, a fim de dirimir com agilidades esses casos.

Pontua que o Estado do Rio de Janeiro conseguiu resolver 47 desaparecimentos, após o envio dos alertas através de SMS, o que resultou em uma taxa de sucesso de 92%, tendo em vista que haviam 51 adolescentes desaparecidos.

O Estado do Tocantins é um estado novo, o que propicia o aprendizado melhor se aplicado desde cedo os meios de auxiliar a população.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL AMÉLIO CAYRES

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocantinense.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

AMELIO CAYRES DE Assinado de forma digital
ALMEIDA:39476316 por AMELIO CAYRES DE
187 ALMEIDA:39476316187
Dados: 2025.08.12 08:33:36
-03'00'

AMÉLIO CAYRES

Deputado Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO****Código do Documento: P71c20a0fa730ff897bad34e0054fbe48K14625****Autor: AMÉLIO CAYRES****Descrição: Alterar a Lei nº 3.524, de 07 de agosto de 2019, que Institui o ALERTA IMEDIATO para resgate de pessoas desaparecidas, no âmbito territorial do Estado do Tocantins.****Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa****Enviada por: Amelio
Cayres
(dep.amelio.cayres)****Data de Envio: 12/08/2025
08:41:55**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

AMÉLIO CAYRES